LEI 3.606, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre a coleta de lixo domiciliar nas avenidas principais do Município e dá outras providências."

O POVO DO MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica expressamente proibido colocar lixo nos canteiros centrais das avenidas do Município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único: fica proibida a colocação de cestas para depósito de lixo nos canteiros centrais das avenidas e as já existentes serão retiradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Os comerciantes ou moradores das avenidas principais deverão observar os horários estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou da empresa responsável pela coleta do lixo domiciliar.

Parágrafo Único. O lixo deverá ser acondicionado em sacolas e depositado na Avenida, em frente à residência ou comércio, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para a coleta.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A fiscalização da presente Lei será feita pela Administração Municipal, através da Gerência de Meio Ambiente, agentes de trânsito e pelos fiscais de posturas do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de abril de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL